



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato n.º 159/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **NICOLETTI MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, para a aquisição de **01 pré triturador de madeira, 01 detector de metais com depósito, 01 picador de madeira a tambor, 01 esteira transportadora e 01 afiador automático para a área de transbordo, triagem e reciclagem de volumosos no município de Pilar do Sul/SP, de acordo com o Contrato FEHIDRO n.º 41/2015.**

**Pregão Presencial n.º 52/2016**  
**Processo Administrativo n.º 2403/2016**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **NICOLETTI MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.703.119/0001-10, com sede na Rod. Raposo Tavares, Km 162 - Bairro Vale San Fernando, cidade Itapetininga – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANILSON MARCIO NICOLETTI**, portador do RG n.º 19.176.972-1, CPF 099.332.288-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 52/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 – Do Objeto

**1.1** - A contratada se obriga a fornecer os itens que lhe foram homologados (cláusula 1.2), conforme proposta constante do certame em epígrafe.

**1.2** - Itens homologados: 1, 2, 3, 4 e 5.

### Cláusula 02 – Do Contrato

**2.1** - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.

**2.2** - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Das Condições

**3.1** – O objeto deste certame licitatório deverá ser entregue no local determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em até 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de fornecimento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado para assinatura do convênio.

**3.2** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a licitante vencedora deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.3** - Não será tolerado atraso na entrega do objeto deste certame licitatório, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**3.4** - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

**3.5** - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

**3.6** - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.7** - A licitante vencedora se obriga, a substituir em 10(dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**3.8** - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

**3.9** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.10** - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

**3.11** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

**3.13** - Os equipamentos objeto deste certame deverão montados no local informado pela municipalidade no momento da entrega.

## Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1**- A liberação dos pagamentos estará vinculada a disponibilização dos recursos provenientes do Contrato FEHIDRO n.º 461/2015.

**4.2** – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 52/2016**, o número do item, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**5.1** – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.2** - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**7.2** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 – Da Fiscalização

**8.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s) 2403/2016.

## Cláusula 12 - Condições da Habilitação

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 13 – Dos Recursos Financeiros

**13.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Ficha: 252 e 253

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função/Sub-Função: – 18.541 – Preservação e Conservação Ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto/Atividade: 1162 – Fehidro – Área de Transbordo, triagem, reciclagem de resíduos volumosos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0012 - Manutenção do desenvolvimento do meio ambiente

## Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 220.440,00** (duzentos e vinte mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo:


Item	Qtd	Equipamento – Especificações Básicas	Marca / Modelo	Preço Unitário R\$
01	01	Pré triturador de madeira, dimensões de entrada 1700mm comprimento x 1100 mm largura, com motor elétrico mínimo de 50CV, com encaixe de saída para esteira do picador	NICOLETTI PTN-22	89.860,00
02	01	Detector de metais (eletroímã) com depósito	NICOLETTI SPAD	20.090,00
03	01	Picador de madeira a tambor, dimensões de entrada 640mm largura x 280 mm altura, com esteira de entrada de 15 metros	NICOLETTI PN-640x280	87.990,00
04	01	Esteira transportadora de saída 10 metros x 500mm, com elevação e suporte para descarga a 6 metros de altura	NICOLETTI EST.10000x500mm	11.990,00
05	01	Afiador automático de facas compatível com os demais equipamentos	NICOLETTI AFIATRIZ AUTOMATICA	10.510,00

## Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

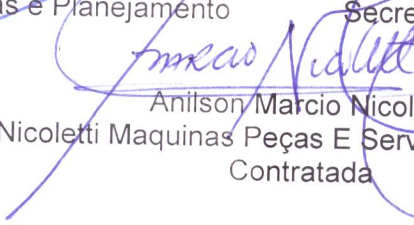
Pilar do Sul - SP, 11 de Novembro de 2.016.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Juarez Marcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
José Francisco de Almeida  
Secretário de Finanças e Planejamento

  
Luiz Antonio de Barros  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

  
Anilson Marcio Nicoletti  
Nicoletti Maquinas Peças E Serviços LTDA ME  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: NICOLETTI MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 159/2016

OBJETO: para a aquisição de 01 pré triturador de madeira, 01 detector de metais com depósito, 01 picador de madeira a tambor, 01 esteira transportadora e 01 afiador automático para a área de transbordo, triagem e reciclagem de volumosos no município de Pilar do Sul/SP, de acordo com o Contrato FEHIDRO n.º 41/2015.

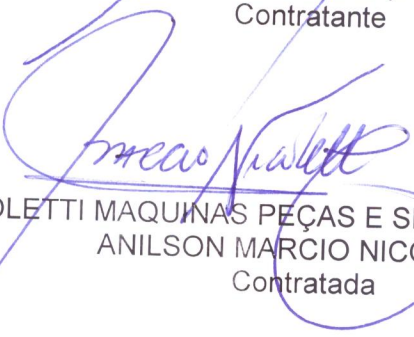
ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 11 de Novembro de 2016.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
NICOLETTI MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME  
ANILSON MARCIO NICOLETTI  
Contratada